

EDITAL Nº 6/2026 - DRG/CBT/IFSP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP

EDITAL Nº 06, de 25 de fevereiro de 2026

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Cubatão, no uso de suas atribuições, por intermédio da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), torna público o presente edital de abertura de inscrições para o Programa de Auxílio Permanência (período de vigência: de abril de 2026 a março de 2027), fundamentado no Decreto nº 7.234/10 e na Lei nº 14.914/2024, que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil; nas Resoluções nº 41 e nº 42 de 02/06/2015, que normatizam a Política de Assistência Estudantil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; e no Parecer n. 00085/2025/CONSUL/PFIF/SÃO PAULO/PGF/AGU, que trata da aplicabilidade do Decreto 7.234/10 em face da entrada em vigor da Lei no 14.914/24.

CRONOGRAMA I

Etapas	Responsável Período	
Publicação do edital (para inscrição de veteranos e ingressantes)	CSP	25/02/2026
Preenchimento da Caracterização Socioeconômica	Estudante	25/02/2026 a 16/03/2026
Inscrição	Estudante	25/02 a 16/03/2026
Envio da Documentação	Estudante	25/02 a 16/03/2026
Análise e solicitação de correção/complementação	CSP	17/03 a 31/03/2026
Período para o estudante fazer a correção da documentação	Estudante	01/04 a 03/04/2026
Resultado preliminar	CSP	07/04/2026
Recurso contra resultado preliminar da classificação via SUAP	Estudante	08/04 a 09/04/2026
Análise do Recurso	CSP	10/04 a 13/04/2026

Etapas**Responsável Período**

Resultado dos recursos e Resultado final	CSP	14/04/2026
--	-----	------------

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1.1. O Programa de Auxílio Permanência tem como principal objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de retenção e de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

1.2. A atuação do Programa de Auxílio Permanência dar-se-á por meio da concessão de auxílios financeiros, destinados exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em turmas ofertadas no primeiro/segundo semestres de 2026, que realizarem inscrição conforme as disposições deste Edital.

1.3. A classificação dos estudantes será realizada por um sistema de indicadores socioeconômicos.

1.4. Neste edital, são ofertados os seguintes auxílios financeiros: **alimentação, creche** (apoio aos estudantes pais e mães), **saúde, moradia e transporte**, que têm por objetivo custear, parcial ou integralmente, os gastos dos estudantes nas modalidades requeridas. Havendo disponibilidade orçamentária, o saldo remanescente poderá ser direcionado para o Programa de Ações Universais, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital e nas resoluções nº 41 e 42, do Conselho Superior do IFSP.

1.5. Haverá abertura de inscrições no **primeiro** e no **segundo semestre de 2026** e poderá ser reservado até 15% do orçamento anual para as inscrições do segundo semestre, ou requerimentos emergenciais, caso haja necessidade.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O Programa de Auxílio Permanência é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Entende-se por vulnerabilidade social as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidades causadas pela pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

2.3. Poderão ser atendidos por este edital, prioritariamente, os estudantes com renda familiar per capita comprovada de até um salário mínimo e meio, ou seja, estudantes cuja renda por pessoa na família seja de até R\$ 2.431,50 (Dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

3. DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS**3.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

3.1.1. Essa modalidade objetiva oferecer auxílio mensal para contribuir com o custeio das despesas relacionadas à alimentação do/da estudante.

3.1.2. O auxílio alimentação será pago em valor integral, aos estudantes que frequentam o IFSP no mínimo três dias por semana, e em valor proporcional aos dias frequentados, aos estudantes que frequentam o IFSP menos de três por semana.

3.1.3. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 400 mensais para estudantes de Alto Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e R\$ 300 mensais para estudantes de Médio IVS, para estudantes de Baixo IVS o valor do auxílio mensal é de R\$ 200, pago no período letivo de abril de 2026 a março de 2027, com exceção de janeiro (período não letivo), podendo totalizar até 11 parcelas na vigência do edital.

3.1.4. O valor total deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com

alimentação.

3.1.5 Este auxílio não é devido aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, uma vez que foi normatizado auxílio financeiro específico para esse público, na modalidade de alimentação.

3.2 AUXÍLIO TRANSPORTE

3.2.1. Essa modalidade tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com parte do custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio-instituição.

3.2.2. O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizem transporte público para frequentar o IFSP; casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans e outras alternativas para a concessão do auxílio transporte, desde que a necessidade de transporte alternativo seja devidamente justificada.

3.2.3. O auxílio transporte não será pago no período em que o estudante estiver em regime de exercícios domiciliares.

3.2.4. O auxílio transporte será concedido aos estudantes que NÃO fazem jus ao Passe Livre ou cuja cota adquirida pelo Programa Governamental seja insuficiente, necessitando de complementação. Os critérios para concessão da isenção estão disponíveis no site da SEDUC. No caso de meia passagem da EMTU, o auxílio deve compensar/complementar a outra parte da tarifa, de acordo com o IVS.

3.2.5. O valor do auxílio transporte será de R\$ 150 mensais para estudantes com alto IVS, enquanto para os demais IVS receberão R\$ 120, pago no período letivo de abril de 2026 a março de 2027, com exceção de janeiro (período não letivo), podendo totalizar até 11 parcelas na vigência do edital, podendo ser pago proporcionalmente nos meses em que não há todos os dias letivos.

3.2.6. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com transporte para frequentar as aulas no IFSP.

3.2.7 O estudante deverá preencher o **ANEXO VI** - "Solicitação de auxílio Transporte" e juntar aos documentos da inscrição no SUAP, no campo documento complementar. A coordenadoria sociopedagógica poderá solicitar ao estudante os comprovantes de pagamento das despesas com transporte a fim de embasar o valor do auxílio a ser pago.

3.2.8 Este auxílio não é devido aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, uma vez que foi normatizado auxílio financeiro específico para esse público, na modalidade de transporte.

3.3 AUXÍLIO MORADIA

3.3.1. Este auxílio é destinado exclusivamente aos estudantes que não possuem domicílio na cidade de Cubatão, dependentes de pagamentos de aluguel e/ou diárias de pensionatos ou afins, que não residem com as famílias (pai, mãe, cônjuge, avós e tios) e que mudaram para cidade de Cubatão em razão do ingresso no IFSP.

3.3.2. Para solicitar este auxílio o estudante deverá comprovar que residia antes de se matricular no IFSP, em um raio acima de 50 km do local do campus, passando a residir no Município de Cubatão em razão das atividades acadêmicas, deixando a família na cidade de origem, enviado via SUAP o **ANEXO IX** - "Solicitação de Auxílio Moradia", juntamente da documentação necessária.

3.3.2.1. No ato da inscrição, o(a) estudante deverá preencher no "Quadro de Composição do Grupo Familiar e Situação Socioeconômica" os dados de todos os membros de sua família de origem (ou seja, com quem morava antes de se mudar para Cubatão) e anexar a documentação obrigatória de identificação e renda correspondente à família, bem como as cópias dos comprovantes de residência do endereço anterior (aquele onde residiu ou reside a família de origem) e atual (aquele que irá alugar ou aluga na cidade do campus).

3.3.3. O valor deste auxílio será de R\$ 500 mensais, pago no período de abril de 2026 a março de 2027, totalizando até 12 parcelas durante a vigência do edital.

3.3.4. Caso o estudante não esteja residindo no imóvel alugado no ato da inscrição do Programa, ele terá até 45 dias corridos para apresentar a documentação do imóvel em que irá residir.

3.3.5. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com pagamentos de aluguel e/ou diárias de pensionatos ou afins.

3.3.6. O auxílio será pago aos estudantes mensalmente, inclusive nos meses de férias.

3.4 AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)

3.4.1 Esse auxílio tem por finalidade destinar auxílio financeiro aos estudantes que tenham filhos com idade de até 11 anos, 11 meses e 29 dias ou ainda de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias, mediante a apresentação de laudo médico.

3.4.2. O pagamento do auxílio creche poderá ter continuidade nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando avaliada a necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica.

3.4.3. O valor deste auxílio será de R\$120 mensais e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche, pago no período letivo de abril de 2026 a março de 2027, podendo totalizar até 12 parcelas na vigência do edital.

3.4.4. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com creche.

3.5. AUXÍLIO SAÚDE

3.5.1. Este auxílio tem caráter emergencial, eventual e excepcional podendo ser solicitado quando necessário, e tem como objetivo a destinação de verbas para auxiliar, em alguma necessidade específica, estudantes que apresentem problemas relacionados à saúde que comprometem o seu desenvolvimento acadêmico.

3.5.2. A Coordenadoria Sociopedagógica apontará a necessidade do auxílio saúde nas situações em que houver prejuízo direto no processo de ensino-aprendizagem e quando esgotarem as possibilidades de atendimento pelo SUS em tempo hábil.

3.5.3. O pagamento do auxílio saúde poderá ser realizado nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando identificada e avaliada a necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica.

3.5.4. Para fins de análise e concessão do auxílio saúde, poderá ser exigida, conforme a natureza da demanda, a apresentação de prescrição, laudo ou relatório emitido por profissional habilitado, com validade de até 06 (seis) meses contados a partir da data da solicitação, quando couber.

3.5.5. São valores máximos a serem pagos, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social do estudante: R\$ 500,00 (alta vulnerabilidade); R\$ 300,00 (média vulnerabilidade); e R\$ 200,00 (baixa vulnerabilidade), em parcela única ou de acordo com a necessidade identificada no caso concreto, observada a disponibilidade orçamentária.

3.5.6. Quando a demanda envolver aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá ser solicitada a apresentação de até três orçamentos, emitidos por pessoas jurídicas distintas, contendo CNPJ, a depender da especificidade da solicitação.

3.5.7. Os estudantes que desejarem solicitar este auxílio, deverão procurar a Coordenadoria Sóciopedagógica, encaminhando por e-mail pae.cbt@ifso.edu.br o **ANEXO VIII** - "Solicitação de auxílio Saúde" e demais documentos necessários.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. A vigência deste edital é de abril de 2026 à março de 2027, com possibilidade de prorrogação.

4.2 O processo de renovação/recadastramento será divulgado por Comunicado no Site Institucional, no mês de janeiro de 2027, e é de responsabilidade do estudante acompanhar este processo.

4.3 Quando comprovada a necessidade de auxílio (alimentação, moradia, creche, transporte e saúde) fora do período descrito neste edital, a inscrição poderá ocorrer ao longo do ano letivo, mediante disponibilidade de recursos e de avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

5.1. A quantidade de vagas está diretamente relacionada à disponibilidade orçamentária do campus,

após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e **será divulgada no resultado final.**

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão realizar a inscrição todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Campus no primeiro semestre de 2026, e que estejam dentro dos critérios de elegibilidade descritos no item 2 deste Edital, inclusive os(as) estudantes que já recebem auxílios e desejam solicitar continuidade no programa.

6.2. A inscrição será inteiramente online, via SUAP, onde serão anexados os documentos comprobatórios, no período de **25 de fevereiro a 16 de março de 2026.**

6.3. Os **estudantes ingressantes em 2026 pela reserva de vagas por renda per capita**, que entregaram a documentação exigida no ato da matrícula e tiveram a matrícula deferida dentro deste critério, deverão preencher os questionários de inscrição online (caracterização socioeconômica e formulário socioeconômico), enviar somente o comprovante de conta bancária no nome do estudante (com número de agência e conta corrente) e os anexos específicos no caso de solicitação de auxílio transporte, saúde e/ou moradia.

6.4. Os estudantes que **já são contemplados pelo PAP**, deverão preencher os questionários de inscrição online (caracterização socioeconômica e formulário socioeconômico), encaminhando o apenas o **ANEXO I** - "Termo de Recadastramento", e os documentos para comprovar as possíveis alterações.

6.5. Para melhor compreensão do passo a passo para realização da inscrição, o aluno deverá assistir o tutorial de como fazer a inscrição, disponível: <https://www.ifsp.edu.br/tutorialpap>

6.6. A inscrição somente é efetuada após inclusão dos documentos no Sistema SUAP.

1º passo	Acessar o SUAP • Clicar no canto superior esquerdo no atalho Edital 01/2026 Inscrições. • Preencher a Caracterização Socioeconômica > ao final clicar em CONFIRMAR. Atenção: o preenchimento somente deste questionário não significa estar inscrito no programa, é necessário realizar todos os passos para a inscrição.
2º passo	• Preencher Detalhamento > ao final clicar em ENVIAR. Atenção: caso o aluno não possua conta bancária em seu nome, preencher com "0000".
3º passo	• Na tela Confirmação de Inscrição > clicar no botão verde ENVIAR DOCUMENTAÇÃO
4º passo	• Na tela Documentação da Inscrição > clicar no botão verde ADICIONAR DOCUMENTO
5º passo	• Selecionar o TIPO DE ARQUIVO; • Selecionar o local do arquivo salvo no dispositivo; • Selecionar o nome do INTEGRANTE FAMILIAR a que se refere o arquivo; • Clicar em SALVAR. Atenção: Repetir esse passo até enviar toda a documentação solicitada (RG ou CNH de todos os membros da família, comprovante de endereço, comprovante de renda de todos os membros da família e documentos complementares descritos no item 7 deste edital).

Caso precise acessar a inscrição após a efetivação, utilize o link: ifsp.edu.br/admin/ae/inscricao/ para que não haja duplicação da inscrição.

6.5 . A inscrição com envio de documento com rasuras, ilegíveis, sem assinaturas e/ou incompletos poderá causar atrasos no processo de análise e indeferimento da inscrição.

6.7. O IFSP não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato o uso correto do SUAP.

6.8. Tanto a inscrição no programa como o seu deferimento não garantem o recebimento total ou parcial dos auxílios solicitados pelo estudante.

1. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1. Os documentos que deverão ser anexados no SUAP:

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE:

- RG e CPF, ou CNH;
- Comprovante de renda do estudante maior de 18 anos, conforme tabela no item 7.1.3;
- Comprovante de endereço do mês de dezembro de 2025 ou do mês de janeiro de 2026 (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone, contrato de locação);
- Comprovante de conta bancária ativa em nome do estudante;
- ID jovem (se possuir - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-identidade-jovem>)

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS FAMILIARES QUE RESIDEM COM O ESTUDANTE.

- RG/CPF ou CNH de todos os membros da família (Observação: no caso de crianças menores de 12 anos não é obrigatório o CPF e pode ser apresentada a sua Certidão de Nascimento caso não possuam RG);
- Comprovante de renda para os maiores de 18 anos, conforme tabela no item 7.1.3.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À COMPROVAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS QUE RESIDEM NA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS, INCLUINDO O ESTUDANTE.

Os comprovantes de renda dos estudantes devem ser referentes aos meses de Novembro de 2025, Dezembro de 2025 e Janeiro de 2026.

(Atenção: apresentar somente holerites do salário regular - ou seja, que não se refiram somente à vales, adiantamentos ou que contenham adicional de férias)

Empregados que trabalham formalmente com registro em Carteira de Trabalho	1) Últimos holerites ou declaração atualizada do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado dos meses de Novembro de 2025, Dezembro de 2025 e Janeiro de 2026. <i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário e férias.</i>
Jovem Aprendiz	1) Últimos holerites ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado dos meses de Novembro de 2025, Dezembro de 2025 e Janeiro de 2026. <i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.</i>
Funcionário ou Servidor Público	1) Últimos holerites dos meses de Novembro de 2025, Dezembro de 2025 e Janeiro de 2026. <i>No caso de exoneração/demissão recente (últimos seis meses), anexar documento que comprove a exoneração ou demissão (portaria publicada em Diário Oficial do órgão ou declaração do órgão).</i>
Autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal	1) ANEXO IV - “Declaração de Autônomo/Trabalhador(a) Informal com data atualizada ; e 2) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “Vínculos, contribuições e remunerações” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario).
Maior de 18 anos desempregado e sem renda	1) ANEXO III - "Declaração de ausência de renda/desemprego"; e 2) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de trabalho: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “Vínculos, contribuições e remunerações” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario). 3) <u>Caso tenha sido demitido há menos de 5 meses, apresentar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho com respectivas parcelas do Seguro Desemprego, no caso de seu recebimento;</u> 4) No caso de <u>empresários que fecharam suas empresas</u>, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (disponível na página da Receita Federal) e/ou Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (Junta Comercial de São Paulo) constando a data de fechamento da empresa.

Microempreendedor Individual (MEI)	1) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho no formato físico: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “<i>Vínculos, contribuições e remunerações</i>” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario); e 2) Comprovante de retirada do Pró Labore do último mês ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) do ano de 2025 ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI - todas as páginas) do ano de 2025.
Sócios/proprietários de empresas (micro e pequenas empresas, EIRELI etc. - exceto MEI)	1) No caso dos optantes do SIMPLES Nacional: Declaração de imposto anual de 2025 do Simples Nacional (Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte). 2) Para EPP ou ME: Declaração de Informações Econômicas e Fiscais - (DEFIS) de 2025, completa e com recibo de entrega. 3) Para os demais casos: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIRPJ (todas as páginas) e recibo de entrega de 2025; E Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, de 12/2025, ou Declaração de faturamento bruto mensal com data recente (11 ou 12/2025), feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, sendo a assinatura do profissional com firma reconhecida. Observação: as informações poderão ser verificadas pelo IFSP na JUCESP e Receita Federal.
Aposentado	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao último mês, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).
Pensionista (Pensão por Morte)	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao último mês, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking)
Pensionista (Pensão Alimentícia)	1) Comprovante atualizado de pagamento do último mês. No caso de ausência de comprovantes formais do recebimento da pensão alimentícia, preencher o ANEXO VII - “Declaração de Pensão Alimentícia”.

Estagiário	1) Termo de compromisso de estágio atualizado constando o valor da remuneração atualizado OU contracheque OU declaração da empresa constando o valor da remuneração do último mês.
Pessoas com deficiência ou idosos que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS)	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao último mês, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).
Bolsista (PIBID, PIBIC, CNPq/CAPES, FAPESP, Ensino, Pesquisa e Extensão, Monitoria etc.)	1) Anexar declaração atualizada do professor orientador com o valor da bolsa e a vigência OU termo de compromisso próprio do projeto com valor da bolsa.
Estudante ou familiar que possui um imóvel e recebe aluguel	1) Anexar Contrato(s) de locação ou recibo(s) referentes ao último mês.
Estudante ou familiar que receba ajuda de custo	1) ANEXO IX - "Declaração de Ajuda de Custo - Estudante/Outro Membro Familiar".

7.1.4. Para o cálculo da renda familiar, ressalta-se que se entende por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade, e que moram no mesmo domicílio.

7.1.5. Os estudantes e familiares maiores de 18 anos que não possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deverão encaminhar o **ANEXO II** - "Declaração negativa CTPS".

7.1.6. **Importante:** Os modelos de declaração e Anexos estão disponíveis em: <https://portais.ifsp.edu.br/cbt/index.php/component/content/article/60-alunos/106-pae>, na aba "Editais e Anexos".

7.2. O estudante economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes, etc., ficará obrigado a apresentar os documentos indicados nos itens 7.1.2 e 7.1.3 deste Edital, comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc.), mesmo que estes estejam em outro município.

7.3 O estudante que solicitar auxílio moradia deverá apresentar cópia do contrato de locação de residência na cidade em que está estudando, em nome do estudante ou responsável.

7.3.1. Caso o contrato de locação não esteja no nome do estudante ou integrantes do grupo familiar, deverá ser anexada declaração de próprio punho da pessoa responsável pelo imóvel, confirmando a moradia do estudante no momento (**ANEXO V** - "Declaração de aluguel sem contrato").

7.3.2. Caso o estudante não esteja residindo no imóvel alugado no ato da inscrição, ele terá 45 dias corridos a partir da data de inscrição neste Edital para apresentar a documentação do imóvel em que irá residir.

7.4. No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) poderá solicitar outros documentos ou realizar convocações para entrevistas, se achar necessário.

7.4.1. O atendimento à convocação é obrigatório e o não comparecimento sem justificativa é motivo de indeferimento da inscrição.

7.5. As inscrições com ausência de documentos comprobatórios solicitados neste edital serão indeferidas, quando os documentos faltantes não forem anexados no SUAP de acordo com os prazos estipulados.

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A análise será econômica ou socioeconômica, conforme previsto no item 1.3 deste edital.

8.2. O objetivo da análise socioeconômica, realizada pela assistente social, é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

8.3. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a) renda per capita familiar;
- b) acesso aos direitos sociais;
- c) acesso aos meios culturais;
- d) acesso aos serviços sociais básicos;
- e) acesso aos meios materiais;
- f) família dos estudantes;
- g) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h) pobreza;
- i) redes de apoio dos estudantes;
- j) situações de violência;
- k) trabalho e previdência social.

8.4. A renda per capita será apurada da seguinte forma:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando em conta os comprovantes de renda previstos no item 7.1.3 deste Edital;

II. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante;

III. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

8.5. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e, rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. Até o dia 07/04/2026 será divulgado o resultado preliminar, e até o dia 14/04/2026 será divulgado o resultado final no endereço eletrônico <https://cbt.ifsp.edu.br/index.php/pae>

9.2. Nos dias 08 e 09/04/2026, os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar, embasando sua solicitação.

9.3. Para questionar o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário de recursos disponível no SUAP ao acessar no Menu "Atividades Estudantis" → "Serviço Social" → "Inscrição" → "Recurso contra o Resultado Preliminar", preencher o campo "Descrição e Justificativa" e anexar obrigatoriamente a documentação pendente para que a reanálise seja realizada.

9.4. Ao indeferimento por motivo de descumprimento às regras do edital não caberá recurso.

9.5. Estudantes que tenham recebido os auxílios do Programa de Auxílio Permanência no 2º semestre de 2025 e que apresentaram no mesmo período frequência inferior a 75% do total para aulas prevista para o semestre, excluídos a faltas justificadas previstas na Organização Didática de referência de seu curso, serão passíveis de indeferimento, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 26 da Res. nº 41/IFSP, de 02 de junho de 2015.

9.6. Até o dia 14 de abril de 2026 será divulgado o resultado dos recursos contra o resultado preliminar e o resultado final no endereço eletrônico <https://cbt.ifsp.edu.br/index.php/pae>

9.7. Não caberá recurso referente ao resultado final.

9.8. O resultado final do presente Edital poderá ser retificado a qualquer tempo durante o período de vigência do mesmo; caso sejam verificadas inconsistências e/ou erros na divulgação do resultado, modalidade do auxílio poderá ser alterada ou cancelada.

9.9. Os prazos estabelecidos no cronograma podem sofrer alterações, que uma vez necessárias, serão divulgadas via comunicado oficial, expedido pelo Diretor Geral.

9.10. O benefício será pago na modalidade de crédito em conta bancária em nome do estudante, não sendo aceito contas em nome de terceiros.

10. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. O auxílio será pago na modalidade de crédito em conta bancária do estudante, não sendo aceita conta em nome de terceiros, conta conjunta ou contas salário.

10.2. Os auxílios serão pagos conforme disponibilidade orçamentária e de liberação do recurso previsto para Assistência Estudantil do IFSP- Campus Cubatão, podendo ser gerada lista de espera classificada por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), ou renda per capita, conforme tipo de análise utilizada no campus.

10.3. O pagamento retroativo das parcelas anteriores à data de contemplação de lista de espera, dependerá da disponibilidade orçamentária do campus, não sendo obrigatória.

10.4. Atrasos e suspensões sem aviso prévio do pagamento dos auxílios poderão ocorrer em virtude dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

10.5. O número de parcelas e valores dos auxílios poderão ser alterados conforme disponibilidade orçamentária do campus e não necessariamente cobrirão o valor total dos gastos dos estudantes.

11. SUSPENSÃO E CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

11.1. Os estudantes contemplados com auxílios do Programa de Auxílio Permanência poderão ser acompanhados pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.

11.2. Será **desligado ou suspenso** do Programa de Auxílio Permanência o estudante que:

I. perder vínculo com o Campus Cubatão, seja por matrícula vínculo institucional, diplomação, reingresso, trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra instituição e/ou evasão;

II. possuir vínculo com o Campus Cubatão apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividade Complementar, ENADE e/ou colação de grau;

III. frequência global inferior a 75% no **semestre anterior para cursos semestrais ou ano anterior para cursos anuais**, sem a devida justificativa/abono de faltas, dentro dos termos previstos na Organização Didática de referência do seu curso;

IV. não realizar a rematrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do campus;

V. prestar informações inverídicas;

VI. entregar documentos falsos;

VII. não enviar o comprovante de conta bancária, caso seja solicitado;

VIII. não atender às cláusulas e etapas previstas neste Edital;

IX. não atender os prazos estabelecidos pelas convocações;

X. deixar de informar alterações da composição familiar, renda ou endereço;

XI. solicitar desligamento do programa, justificando o motivo por escrito;

XII. tenha modificada a sua situação socioeconômica, não se enquadrando mais nos critérios do Programa de Auxílio Permanência.

11.3. Nas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão contactados pela Coordenadoria Sociopedagógica para orientação e encaminhamento aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade, os responsáveis legais serão convocados.

11.4. É de responsabilidade do estudante (ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos) informar a Coordenadoria Sociopedagógica sobre qualquer mudança nas informações prestadas, inclusive a necessidade de atualização dos dados bancários caso seja necessário, assim como informar sobre pedidos de trancamento e/ou cancelamento de matrícula e evasão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O envio da inscrição no caso dos estudantes menores de 18 anos, implica o conhecimento dos responsáveis legais pelos documentos enviados e pelas informações prestadas.

12.2. Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo estudante, será realizado o desligamento deste do PAP e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

12.3. Denúncias referentes ao Programa de Auxílio Permanência deverão ser realizadas pelo Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso a Informação) no link: <http://falabr.cgu.gov.br>

12.4. De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001/2016, os pagamentos dos auxílios estudantis realizados indevidamente deverão ser ressarcidos pelos estudantes, via Guia de Recolhimento da União.

12.5. São considerados pagamentos indevidos, situações em que o estudante se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida, inclusive por concessão.

12.6. O estudante selecionado por este edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem a Política de Assistência Estudantil do IFSP, bem como às regras que venham a ser regulamentadas.

12.7. É responsabilidade do estudante, ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos, acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Auxílio Permanência.

12.8. A participação do estudante neste processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

12.9. Os casos omissos serão tratados pelas Direção Geral e Adjunta Educacional e Coordenadoria Sociopedagógica do Campus, e, quando necessário, em colaboração com Diretorias de Políticas Estudantis.

Cubatão, 25 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Artarxerxes Tiago Tacito Modesto, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/CBT**, em 24/02/2026 14:21:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1116112

Código de Autenticação: 1168bc57f8



Rua Maria Cristina, 50, Jardim Casqueiro, CUBATÃO / SP, CEP 11533-160